



## Ata de Registro de Preços n° 11/2015

Ata de Registro de Preços que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **MESSIAS & SOARES PNEUS LTDA – ME**, para o Registro de para o fornecimento de pneus.

Pregão Presencial n.º 12/2015 – Registro de Preços  
Processo(s): 0356/2015

Pela presente ata o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **MESSIAS & SOARES PNEUS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.850.586/0001-09, com sede na Avenida Doutor Armando Pannunzio, n.º 137 - Bairro Vila Santa Terezinha, Cidade Sorocaba – Estado de São Paulo, CEP: 18035-550, neste ato representada pelo Sr. **Fernando do Nascimento Silva**, portador do RG n.º 32.295.189-6, CPF 356.309.968-51, doravante denominada simplesmente **DETENTORA DA ATA**, é lavrado a presente Ata, nos termos do **Pregão Presencial n.º 12/2015\_Registro de Preços**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

**1.1** - Destinado ao Registro de Preços para o fornecimento de Pneus, relacionados na cláusula 1.2 desta ata de Registro de Preços, constantes do Anexo IV do edital do **Pregão Presencial n.º 12/2015\_Registro de Preços**, que lhe foram adjudicados.

**1.2** - Itens: 37, 52.

### CLÁUSULA 02 – DO PRAZO

**2.1** – A ata de registro de preços terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, nos termos do inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.2** - A ata de Registro de Preços poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA 03 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**3.1** - A Encarregada de Compras solicitará os produtos através de autorização de fornecimento, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis**, após o recebimento da comunicação, e não aceitará a imposição de pedido mínimo.

**3.2** – Os pneus serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

**3.3** – Os produtos deverão ser entregues na Avenida Papa João XXIII, 727 – Bairro do Campo Grande, no horário das 08:00 às 16:00, de Segunda a Sexta-feira, no setor de almoxarifado ou compras, ou no local onde a prefeitura indicar no momento da entrega.

**3.4** – Não serão tolerados atrasos na entrega dos pneus, sob pena de incidir nos casos de multas e sanções, aplicáveis conforme o caso, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.



**3.5** - Serão de inteira responsabilidade da detentora da ata o material, equipamentos, frete, o pessoal, tributos e outras despesas que porventura possam ocorrer.

**3.6** - A detentora da ata se obriga a entregar os pneus de acordo com a qualidade, características e marcas referenciais apresentadas na proposta e constantes da ata de registro de preços, sendo vedada qualquer substituição sem prévia anuência da Prefeitura.

**3.7** - A Prefeitura reserva-se o direito de analisar a qualquer tempo as recargas entregues, em laboratórios de Controle de Qualidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição das mercadorias quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferentes das especificações prometidas pelo fabricante.

**3.8** - Considerando as necessidades do Município, as quantidades inicialmente previstas no **anexo IV**, poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos, bem como os horários e locais de entrega dos produtos, sempre com a prévia comunicação por escrito à detentora da ata.

**3.9** - Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a detentora da ata deverá comunicar tal fato a Prefeitura, acompanhado de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante relatando que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição àquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Prefeitura aceitá-lo ou não.

**3.10** - A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desconformidade com as especificações ou apresentarem indícios de que já foram utilizados e/ou reutilizados.

**3.13** - A detentora da ata se responsabilizará pelos prejuízos causados ao Município de Pilar do Sul - SP ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

**3.15** - Os pneus serão recebidos provisoriamente para simultânea ou posterior confrontação com o edital do Pregão Presencial nº 12/2015, seus anexos, resultando no recebimento definitivo.

**3.16** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s), podendo a ata de registro de preços ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e contrato (ata) dele decorrente.

**3.17** - Somente serão aceitos pneus novos, NÃO podendo ser: recapados, recauchutados, ressolados ou remodelados.

**3.18** - Os pneus deverão atender aos termos, diretrizes e critérios estabelecidos pelo INMETRO. Em caso dúvidas quanto a certificação do produto proposto, por parte da comissão de licitações e/ou dos licitantes e/ou dos presentes será efetuada consulta no site <http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>. Esta consulta poderá ser efetuada durante a sessão do pregão, bem como durante a vigência do contrato (ata).

**3.19** - No caso de ser constatada qualquer anormalidade do material, e/ou descumprimento das normas oficiais, a empresa vencedora será comunicada imediatamente a fim de garantir a sua qualidade, devendo, para tanto providenciar a imediata troca dos mesmos, sem qualquer ônus adicional à Administração Municipal, ficando a empresa como exclusiva responsável por quaisquer danos ou prejuízos que venham a causar Administração Municipal.

## CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento será feito em até 20(vinte) dias após a apresentação do documento fiscal devidamente conferido, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - O pagamento deverá ser aguardado em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial nº 12/2015\_Registro de Preços**, n.º do item, a descrição/especificação, a quantidade, a marca/modelo, o preço unitário e o preço total, bem como Banco, n.º da conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.



**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à detentora da ata, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.5** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

## **CLÁUSULA 05 – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTES**

**5.1** – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura da Ata de Registro De Preços, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a detentora da ata deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência à entrega dos produtos.

## **CLÁUSULA 06 – DAS MULTAS E SANÇÕES**

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste instrumento, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na entrega dos pneus solicitados.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor estimado da ata de registro de preços por dia de atraso na substituição do(s) pneus que não estiverem de acordo com o exigido.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato (ata de registro de preços) por dia, pelo descumprimento a qualquer cláusula deste instrumento.

**6.1.5** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.4, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste instrumento, o Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado da ata de registro de preços.

**6.2** - O Contrato (Ata de Registro de Preços) poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



## CLÁUSULA 07 – DA GARANTIA

**7.1** - A detentora da ata é obrigada, mediante solicitação da Encarregada de Compras, desta Prefeitura, a substituir em **07** (sete) dias úteis, as suas expensas, o objeto, quando este não obedecer às condições de qualidade ou estiver em desacordo com o exigido.

**7.2** - A detentora da ata se obriga a manter, durante toda a execução do contrato (ata), compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato (ata), algum documento perder a validade.

## CLÁUSULA 08 – RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação serão processados em procedimento administrativo interno.

## CLÁUSULA 09 – DA RESCISÃO

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada (Detentora da Ata), deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato (Ata de Registro de Preços), ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

**10.1** - Em caso de rescisão, a Contratada (Detentora da Ata) reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## CLÁUSULA 11 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**11.1** - Faz parte desta Ata de Registro de Preços, a proposta da Contratada (Detentora da Ata), constante no(s) processo(s) de nº(s): 0356/2015.

## CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

**12.1** - Fica a Contratada (Detentora da Ata) obrigada a manter durante toda a execução desta Ata, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## CLÁUSULA 13 – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

**13.1** - A Prefeitura designará a Encarregada de Compras, para representá-la na qualidade de fiscalizador da Ata de Registro de Preços. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

## CLÁUSULA 14 – DO VALOR TOTAL DA ATA

**14.1** - É dado a presente ata o valor de **R\$ 1.522,00** (Mil, quinhentos e vinte e dois reais) sendo:

Item	Produto	Quant	UNID.	Marca	Preço Unit. R\$	Total R\$
37	Câmara de ar p/ moto aro 18	20	Unid.	BRT	17,60	352,00
52	Protetor 700 16	90	Unid.	IRBO	13,00	1.170,00



## CLÁUSULA 15 – DO FORO

**15.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato (Ata de Registro de Preços).

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 16 de abril de 2.015.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Dalton Fernando Pagianotto  
Secretário de Saúde e Bem Estar

Eloisa Renata Lacerda Carvalho  
Secretária de Educação

Antonio Nunes dos Santos  
Secretário de Desenv. Rural e Meio Ambiente

Fernando do Nascimento Silva  
MESSIAS & SOARES PNEUS LTDA – ME  
Detentora da Ata

Testemunhas:

1) .....  
RG

2) .....  
RG